

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.052/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 24 de outubro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

Ofício nº 193/2022 – Projeto de Lei nº 045/2022 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL TEMPORÁRIO DO FUNDEB PARA OS PROFESSORES MUNICIPAIS DE PONTÃO.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

27/10/2022 – 9h e 15min.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 193/2022


Pontão (RS), 24 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 045/2022**, que autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Sereta
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO

Em 27/10/2022

09:15


Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão

Art. 1º - Fica criado, em caráter excepcional e exclusivamente para o mês de novembro de 2022, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — "Abono Temporário - FUNDEB" para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Podem receber o "Abono Temporário — FUNDEB" os seguintes servidores:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Escolas Municipais, sejam efetivos ou contratados;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Escolas e da Secretaria de Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O abono será pago integralmente aos servidores que estejam em efetivo exercício por no mínimo 6 (seis) meses no presente ano letivo, sendo que, aos efetivos em prazo inferior, será garantido o abono, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo único. Não fazem jus ao "Abono Temporário – FUNDEB" os licenciados do cargo, em exercício de outro cargo no Município, os afastados por motivo de saúde por mais de 3 (três) meses neste ano letivo, os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O "Abono Temporário — FUNDEB" será pago em uma parcela fixa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), no mês de novembro de 2022, e não integrará o vencimento básico dos cargos de Professor da rede municipal.

Parágrafo único. O profissional do Magistério que possuir 40 horas semanais ou duplo vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará jus ao recebimento de apenas um "Abono Temporário — FUNDEB".

Art. 4º O Valor do "Abono Temporário — FUNDEB" não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de IRPF.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Educação, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei autoriza a concessão de abono salarial temporário do Fundeb para os professores municipais de Pontão.

O presente Projeto de Lei trata de instituir um abono temporário, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino, a ser pago em uma parcela fixa, no valor R\$1.000,00 – no mês de novembro de 2022, para todos professores municipais, sejam contratados ou concursados, possuam 20 horas ou 40 horas.

Trata-se de "Abono Temporário — FUNDEB", pois ele se refere à distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2022.

O Município é obrigado a investir 60%, no mínimo, de todos os valores auferidos a título de FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em pleno exercício na rede pública.

Em decorrência do abono possuir como causa justamente a adequação do município frente ao percentual mínimo de gastos dos recursos do FUNDEB com o magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública de ensino, compreende-se como adequado a concessão no final do ano letivo, onde seria possível obter com segurança a receita auferida a título de FUNDEB e os gastos com pessoal para fins de cálculo e cumprimento do percentual previsto no artigo 60, XII, do ADCT e ao artigo 22 da Lei nº 11.494/07, não se enquadrando das vedações eleitorais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No site do Ministério da Educação existem esclarecimentos acerca dos gastos que poderão ser efetuados com os recursos do FUNDEB, a exemplo da concessão de abonos. Transcreve-se parte dos importantes esclarecimentos ali prestados:

7.14. Quando há pagamento de abono, quem tem direito de recebê-lo?

Considerando que o pagamento de abonos deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas em situações especiais e eventuais, particularmente quando o total da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb, sua ocorrência normalmente se verifica no final do ano. Entretanto, não se pode afirmar que isso ocorra, ou mesmo se ocorre somente no final do ano, visto que há situações em que são concedidos abonos em outros momentos, no decorrer do ano, por decisão dos Municípios.

Como os abonos decorrem, normalmente, de "sobras" da parcela de recursos dos 60% do Fundeb, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modifica o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do Fundeb, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente. (Disponível em: ftp://ftp.fnnde.gov.br/web/fundeb/remuneracao_do_magisterio.pdf, acessado em 27 out. 2008)

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal